



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 141/2013-JUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2013

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS.**

Em atendimento ao Ofício nº 141/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou através do Ofício datado de 23 de Abril de 2013, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS.** Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual está previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

O valor gasto com aquisição, como acima citado é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), portanto fica viável a dispensa com fundamento no baixo valor.

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 (Lei n. 8.666/93), portanto, como já citado acima, viável a dispensa com fundamento no valor da despesa.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa:

“é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”¹.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

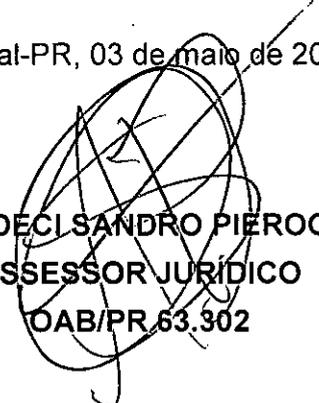
Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"².

Deve-se anotar, ainda, que os serviços a serem contratados são na área de saúde pública, cuja demanda deste tipo de serviço na rede pública de atenção à saúde tem aumentado significativamente, diante do fechamento do único hospital municipal existente no município, situação caracterizadora de emergência autorizativa da contratação, art. 24, IV, da Lei de Licitações.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor da aquisição, e pela emergência na contratação deste tipo de serviço na área de saúde.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 03 de maio de 2013.


ALDECI SANDRO PIEROG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR.63.302

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.